

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 2025

Institui a Semana Nacional da Cultura Evangélica.

Autor: Deputado SARGENTO GONÇALVES

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado DIEGO GARCIA, visa Institui a Semana Nacional da Cultura Evangélica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As religiões resultam em manifestações culturais que também geram outros produtos destes relacionamentos ligados pela virtude moral da fé, como músicas, imagens, esculturas, pinturas, escritos sagrados, literários ou



* C D 2 5 6 4 9 2 9 3 0 1 0 0 *

informativos, modos específicos de elaboração de comida ou trajes relacionados a ambientes ou dias especiais.

Naturalmente, a identidade de um povo está diretamente relacionada à presença e costumes ou dogmas das religiões dominantes nas nações por eles formadas.

A cultura evangélica se relaciona a uma das grandes religiões existentes no mundo – o cristianismo.

O Brasil é, em grandes partes, influenciado por cultos específicos dessa vertente do Cristianismo, seja na música, na moral, nas leis e até mesmo nos relacionamentos interpessoais.

Muito do que se discute em lei no ordenamento jurídico, nasceu de tradições cristãs e evangélicas que são elevadas à legislação pela democracia e pela representatividade que, laica, permite que expressões religiosas possam permear o mundo jurídico e cívico.

Conforme o Censo do IBGE (2022) os evangélicos somam 26,9% da população brasileira, são 47,4 milhões de Brasileiros que produzem cultura evangélica todos os dias, em canções, marchas, festejos e ritos específicos dentro e fora dos cultos.

A criação de uma Semana Nacional da Cultura Evangélica reforçará um dos elementos constitutivos da cultura da população brasileira.

Embora não tenha sido observado neste momento, o requisito estabelecido pela Lei nº 12.345/2010, a saber, a realização de audiência pública para avaliar a alta significação da data comemorativa proposta, entendemos que a proposição pode ser aprovada por este Colegiado, pois a Mesa já se manifestou, que esse requisito pode ser satisfeito ao longo da tramitação legislativa bicameral e, não necessariamente, no momento da apresentação da proposição ou de sua apreciação por colegiado que não será o último do Congresso Nacional a se manifestar, conforme as Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025.

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2.433, de 2025.



* C D 2 5 6 4 9 2 9 3 0 1 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-21557



* C D 2 2 5 6 4 9 2 2 9 3 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256492930100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 2 5 6 4 9 2 2 9 3 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256492930100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia